

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 19, DE 13 JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, do uso obrigatório de máscara, suspensão das aulas presenciais no município, multa aos testados positivos que se encontraram em estágio de contaminação e descumprirem as regras do isolamento social, criação da EQUIPE DE MONITORIAMENTO DOS TESTADOS POSITIVOS PARA O COVID-19 e do serviço público no Município de São José dos Basílios/MA, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o acesso de clientes nos interiores de supermercados e comércios em geral, ficando para tanto os donos dos estabelecimentos comerciais obrigados a instalarem fitas de isolamentos ou meios similares para evitar o fluxo de pessoas nas dependências internas dos mesmos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior estendem-se para agências de atendimento da Companhia Energética e também de Água;

Art. 3º – Ficam Suspensos de forma definitiva até 31 de julho de 2020, as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas desta Urbe, devendo estas acontecerem por meio remoto (vídeo aulas, e/ou atividades paralelas);

Art. 4º – Estarão restritos de forma parcial os atendimentos nas Secretárias de Administração e finanças, Educação e Assistência Social, tendo efeitos suspensivos os prazos administrativos até 31 de julho, ficando MANTIDO DE FORMA REGULAR O SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DE FORMA LATO SENSU;

Parágrafo Único - Os efeitos suspensivos dos prazos administrativos não de estendem aos procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer de forma regular obedecendo a seus devidos editais.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras a todos os munícipes e visitantes, a partir de 13 de julho de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, cabendo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento;

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares e casas de eventos, cabendo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para caso de descumprimento;

EDIÇÃO: 13072020. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020. ANO IV

Art. 7º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São José dos Basílios/MA;

Art. 8º - Fica criada a EQUIPE DE MONITORIAMENTO DOS TESTADOS POSITIVOS PARA O COVID-19, no qual consistirá nos representantes da Vigilância Sanitária desta municipalidade, como também pelo Comando da Polícia Militar de São José dos Basílios;

Parágrafo Único - O primeiro contato de descumprimento do isolamento social por parte do testado positivo para o COVID-19, será aplicado uma notificação e em caso de reincidência a EQUIPE DE MONITORIAMENTO DOS TESTADOS POSITIVOS PARA O COVID-19 aplicará multa de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogada todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JULHO DE 2020.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal

